



LEI Nº 376/94-GP

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Macaíba-RN para o Exercício de 1995 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Cumprindo dispositivos constantes do artigo 1º, inciso II, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, e da Lei Orgânica do Município, são fixadas as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício de 1995.

I - As prioridades da Administração Pública Municipal.

II - Critérios que disciplinam a estrutura a ser observada no processo de elaboração e execução do Orçamento.

CAPITULO II DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - O Orçamento Fiscal compreende o Poder Executivo, incluindo órgãos da administração direta, autarquias e fundações e o Poder Legislativo.

Art. 3º - Não podem ser fixadas despesas sem que as fontes estejam definidas e os custos dos bens e serviços devidamente projetados.

Art. 4º - As instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública mediante Lei Estadual ou Municipal, podem pleitear auxílio financeiro, mediante convênio, desde que não estejam inadimplentes com o Tribunal de Contas do Estado, ou com o sistema de Controle Interno da Prefeitura, com referência a recursos anteriormente recebidos.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete da Prefeita

Parágrafo Único - Os percentuais das liberações financeiras referidas neste artigo, originam-se das despesas correntes, durante o exercício, e serão determinados pelo Poder Executivo e aprovados pelo Legislativo.

Art. 5º - As normas relativas à elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos são de iniciativa do Poder Executivo, se devidamente aprovadas pelo Legislativo.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 6º - O Orçamento Fiscal abrange os Poderes Executivo e Legislativo do Município, os Fundos e Convênios com órgãos repassadores de recursos.

Art. 7º - Na fixação dos Créditos Orçamentários e Adicionais, são observadas as prioridades especificadas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - A programação estabelecida para o uso dos Créditos Orçamentários e Adicionais a que se referem o "caput" deste artigo deve ser coerente com as disposições contidas nos artigos 40 a 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 8º - As despesas do Orçamento Fiscal são fixadas por categoria de programação, indicando o seu menor nível:

- I - A esfera orçamentária a que se refere;
- II - Categoria de despesa, obedecendo uma classificação:

a) Despesas Correntes:

- 1) pessoal e encargos sociais;
- 2) juros e encargos da dívida;
- 3) outras Despesas Correntes.

b) Despesas de Capital:

- 1) investimentos;
- 2) inversões financeiras;
- 3) amortizações da dívida;
- 4) outras Despesas de Capital.

Parágrafo 1º - A classificação da Receita estimada obedece às normas estabelecidas na Portaria nº 03-SOF/SEPLAN, de 21 de fevereiro de 1990, Anexo II.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete da Prefeita

Parágrafo 2º - As Despesas e as Receitas do Orçamento são apresentadas de forma simplificada e agregada, evidenciando o déficit ou o superavit corrente e o total de cada Orçamento.

Art. 9º - A Lei Orçamentária inclui, entre outros, os seguintes Quadros:

I - Receita por esfera orçamentária, arremada com os dispositivos contidos no artigo 2º, Parágrafo 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Natureza da despesa por órgão, segundo as fontes de recursos;

III - Despesas destinada à manutenção do Ensino, fazendo cumprir o que determina a Lei Orgânica do Município;

IV - Legislação básica da Receita.

Parágrafo Único - As categorias de programação são identificadas por Projetos e Atividades, integradas por descrição que caracterize de maneira sintética e objetiva a ação pública esperada.

Art. 10 - A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal será elaborada nos termos dos Anexos da Lei Federal nº 4.320/64.

CAPITULO V
DO ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL

Art. 11 - O Orçamento da Câmara Municipal corresponde a um percentual nunca inferior a 12% (doze por cento) da Receita estimada para o Exercício de 1995, excetuando-se aqueles com destinação própria especificada.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - No Projeto de Lei Orçamentária as Despesas e as Receitas são orçadas a preço de setembro de 1994.

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser enviado pelo Poder Executivo 90 (noventa) dias antes do encerramento do Exercício financeiro, para poder ser apreciada pela Câmara Municipal até 15 de dezembro, quando se encerrará o Período Legislativo.

Art. 14 - Os Quadros de Detalhamento das Despesas por unidade orçamentária, fundos e entidades dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, especificando por categoria de programação, a fonte, a categoria econômica, grupo de despesas, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, integram o Projeto de Lei Orçamentária que será apreciado pelo Poder Legislativo.

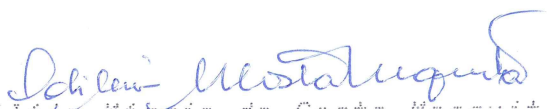


Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete da Prefeita

Parágrafo Único - O Orçamento da Câmara Municipal integra o Orçamento Geral do Município, porém devendo fornecer o seu Quadro próprio de detalhamento de despesa.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA, GABINETE DA
PREFEITA, EM 22 DE JUNHO DE 1994.


Odileia Mécia da Costa Mesquita
PREFEITA



LEI Nº 376/94-GP

ANEXO UNICO

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

1. PODER LEGISLATIVO

1.1 - CAMARA MUNICIPAL

A Programação compreende o conjunto de ações vinculadas às atividades legislativas e fiscalizadoras, com vistas à defesa do Município, da ordem econômica e social, dos costumes, do meio-ambiente, das pessoas e dos bens, através do processo legislativo.

1.2 - REFORMA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DA CAMARA MUNICIPAL, COM CRIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE CARGOS, COMPRA DE EQUIPAMENTOS E DESPESAS DE MANUTENÇÃO.

2. PODER EXECUTIVO

2.1 - ADMINISTRAÇÃO

Melhoria da eficiência setorial e global do setor público, mediante a modernização administrativa e informatização de suas atividades.

Aperfeiçoamento e valorização dos recursos humanos da Administração.

Implantação do Plano Diretor, financiado com recursos da FINEP - Governo Federal.

2.2 - FINANÇAS

Modernização e aperfeiçoamento do sistema de finanças, através de sua instrumentalização, informatização e treinamento de recursos humanos.

Criar condições no sentido de modernizar a máquina arrecadadora, visando ao incremento das receitas próprias do Município.

2.3 - EDUCAÇÃO E CULTURA

Desenvolvimento de ações com vistas à melhoria da qualidade de ensino e de sua modernização, nas áreas de planejamento e da gestão administrativa, visando atingir a universalização da educação básica.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete da Prefeita

Fortalecimento do sistema municipal de biblioteca, bem como a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Conceder ajuda aos estudantes e às instituições assistenciais.

Incentivar a prática de Esportes em suas diversas modalidades, sobretudo na Infância e na Adolescência.

2.4 - TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Modernizar e ampliar os procedimentos e equipamentos de limpeza urbana.

Conservar as vias alimentadoras e essenciais ao deslocamento urbano.

Manter, recuperar e edificar prédios municipais adequados ao uso da população.

Conservar, manter e higienizar os logradouros públicos, tais como, praças, jardins, feiras, matadouros e cemitérios públicos.

2.5 - SAÚDE, MEIO-AMBIENTE E PROMOÇÃO SOCIAL

Melhorar as condições de saúde e da qualidade de vida no meio urbano e rural, através de saneamento ambiental, compreendendo o atendimento às populações carentes.

Assegurar a implantação da melhoria sanitária, bem como de sistemas simplificados de abastecimento d'água.

Proporcionar assistência farmacêutica às pessoas carentes, assegurando, sobretudo, o atendimento à clientela cadastrada.

Integrar-se à União e ao Estado na solução dos problemas habitacionais da população de baixa renda.

Ampliar as oportunidades de melhoria das condições de emprego e renda para os trabalhadores, através de apoio a pequenos empreendimentos economicamente viáveis.

Implementar programas de assistência social, contemplando os idosos, os deficientes físicos, as crianças e adolescentes.

Apoiar ações de reconstrução, reforma e/ou melhoria em unidades habitacionais, atendendo às populações mais carentes.

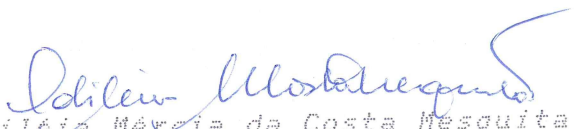


2.6 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Apoio ao pequeno produtor rural, através de prestação de serviços de assistência técnica rural, em parceria com os órgãos estaduais.

Apoio ao pequeno produtor rural, através da distribuição, comercialização agrícola e armazenamento da produção rural.

Fomento à produção agrícola, dando-se ênfase ao suprimento de sementes de qualidade tecnológica comprovada, para a implementação das safras agrícolas e defesa sanitária vegetal.


Odileia Mércia da Costa Mesquita
PREFEITA